



Eixo: Questão agrária, urbana, ambiental e serviço social.

Sub-eixo: Ênfase na questão urbana.

O DIREITO À CIDADE EM HENRI LEFEBVRE E DAVID HARVEY: DA UTOPIA URBANA EXPERIMENTAL À GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS CIDADES

DANIELE BATISTA BRANDT¹

Resumo: Este trabalho tem como objetivo discutir a concepção de *direito à cidade* no pensamento de Henri Lefebvre e David Harvey e tecer algumas considerações sobre suas diferenças. Para tanto, será realizada revisão crítica da literatura, com base na obra *O Direito à Cidade* (entre outras), de Henri Lefebvre, e *Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*, de David Harvey.

Palavras-chave: Direito à Cidade; Revolução Urbana; Reprodução das Relações Sociais; Produção do Espaço; Vida Cotidiana.

Abstract: This paper aims to discuss the concept of the *right to the city* in the thought of Henri Lefebvre and David Harvey and to make some considerations about their differences. To do so, a critical review of the literature will be carried out, based on Henri Lefebvre's "The Right to the City" (among others) and David Harvey's "Rebel Cities: from the right to the city to the urban revolution"

Keywords: Right to the City; Urban Revolution; Reproduction of Social Relationships; Space Production; Daily life.

1. INTRODUÇÃO

O *direito à cidade* foi um conceito formulado pelo filósofo marxista francês Henri Lefebvre em seu livro *Direito à Cidade*, publicado em 1968. Recentemente, o conceito foi abordado pelo geógrafo marxista inglês em seu livro *Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*, publicado em 2012, que dedicou metade da obra ao tema.

A partir da Carta Mundial do Direito à Cidade², o conceito de *direito à cidade* ganhou grande visibilidade, inspirando debates teóricos no campo dos estudos sobre o urbano, assim como as lutas dos movimentos sociais urbanos.

¹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: <danielebrandt@yahoo.com.br>

² Carta resultante do Fórum Social das Américas de Quito em 2004, do Fórum Mundial Urbano de Barcelona em 2004 e do V Fórum Social Mundial de Porto Alegre em 2005.

Mais recentemente, transformou-se em uma bandeira de luta, como observado em manifestações tais como as Jornadas de Junho de 2013 que ocorreram em todo o país³. Cada vez mais, o conceito vem sendo utilizado pelo Serviço Social, em análises que vão desde as expressões urbanas da questão social e as políticas sociais e urbanas para seu enfrentamento, até a discussão sobre a problemática urbana (espacial) contemporânea e as práticas socioespaciais.

Dessa maneira, observa-se que o *direito à cidade* vem se constituindo em um conceito polissêmico, com uma diversidade de orientações, contemplando desde o direito de ir e vir, o direito a exercer poder sobre o processo de urbanização, até o direito à obra e à apropriação, estando presente tanto nas pautas reformistas, como nas revolucionárias.

A hipótese deste trabalho é que a pouca compreensão sobre as diferenças entre a concepção do *direito à cidade* em Lefebvre e em Harvey pode contribuir para uma certa obliteração do seu conteúdo original e para uma consequente descaracterização da sua virtualidade e potencialidade. Tem como objetivo discutir a concepção de *direito à cidade* no pensamento de Henri Lefebvre e David Harvey e tecer algumas considerações sobre suas diferenças. Para tanto, será realizada revisão crítica da literatura, com base nas obras *O Direito à Cidade* (entre outras), de Henri Lefebvre, e *Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*, de David Harvey.

2. O DIREITO À CIDADE EM HENRI LEFEBVRE

O *direito à cidade* foi um conceito formulado pelo filósofo marxista francês Henri Lefebvre em seu livro *O Direito à Cidade*, publicado em 1968, estando também presente em outras obras deste autor. Segundo Lefebvre a luta de classes intervém na produção do espaço, produção da qual as classes, frações e grupos de classes são os agentes: “a luta de classes, hoje mais que nunca, se lê no espaço” (2006, p.52). Ela impede que o espaço abstrato se

3 Assim, como em outras partes do mundo, como o Occupy nos EUA, os Indignados na Espanha, a Primavera Árabe no Oriente Médio, entre outros (MARICATO et al, 2013).

estenda ao planeta e apague as diferenças. Portanto, tem uma capacidade diferencial, de produzir diferenças que não sejam internas ao crescimento econômico. Contudo, as formas dessa luta são muito mais variadas e dela fazem parte as ações políticas das minorias:

O projeto de “mudar a vida” permanecerá um slogan político, ora abandonado, ora retomado, enquanto persistir a cotidianidade do espaço abstrato com seus constrangimentos muito concretos, enquanto houver tão somente melhorias técnicas de varejo (horários dos transportes, rapidez, conforto relativo), enquanto os espaços (de trabalho, de lazer, de habitação) permanecerem separados e reunidos apenas pela instância política e seu controle (LEFEBVRE, 2006, p.55-56).

Nessa perspectiva, torna-se fundamental enfrentar o debate sobre a *produção do espaço* rumo à construção do *espaço diferencial* (LEFEBVRE, 2006), como também sobre a *vida cotidiana* no mundo moderno rumo à conquista da cotidianidade por uma *revolução cultural urbana* (LEFEBVRE, 1991).

Para quebrar o círculo vicioso e infernal, para impedir que se feche, é necessária nada menos do que a conquista da cotidianidade, por uma série de ações – investimentos, assaltos, transformações – que também devem ser conduzidas de acordo com uma estratégia. Somente o futuro dirá se nós (os que quiserem) reencontraremos assim a unidade entre a linguagem e a vida real, entre a ação que muda a vida e o conhecimento (LEFEBVRE, 1991, p.82)

Para Lefebvre, a sociedade no seu conjunto se vê posta em questão, uma vez que: “a sociedade 'moderna' surge como sendo pouco capaz de fornecer soluções para a problemática urbana e de agir de outra forma que não através de pequenas medidas técnicas que prolongam o estado atual das coisas” (LEFEBVRE, 2008, p.80). Onde torna-se necessário reconhecer o problema essencial, de que a urbanização da sociedade industrializada não acontece sem a explosão da cidade, donde o ponto crítico consiste em apreender os fenômenos em suas múltiplas contradições.

A distinção entre: processo global de industrialização - sociedade urbana, plano específico da cidade - modalidades do habitar e modulações do cotidiano, se impõe a fim de combater as estratégias que dissolvem o urbano

na planificação industrial e/ou na habitação. Desses fenômenos “nasce a contradição crítica: tendência para a destruição da cidade, para a intensificação do urbano e da problemática urbana” (LEFEBVRE, 2008, p.85) e chama atenção para o fato de que:

Atribuir a crise da cidade à racionalidade limitada, ao produtivismo, ao economismo, à centralização planificadora preocupada acima de tudo com o crescimento, à burocracia do Estado e da empresa, não é falso. No entanto, esse ponto de vista não supera completamente o horizonte do racionalismo filosófico mais clássico, o horizonte do humanismo liberal. Quem quiser propor a forma de uma nova sociedade urbana fortalecendo esse germe - “o urbano” -, que se mantém nas fissuras da ordem planejada e programada, deve ir mais longe. Se se pretende conceber um “homem urbano” que não se assemelhe às estatuetas do humanismo clássico, à elaboração teórica de se apurar os conceitos (LEFEBVRE, 2008, p. 85).

Lefebvre pontua a necessidade de uma racionalidade dialética que permita a apreensão que o duplo processo industrialização-urbanização não podem ser cindido e que ele abrange o urbano, que se baseia no valor de uso. E de uma estratégia que ponha em primeiro plano a problemática do urbano, a intensificação da vida urbana e a realização efetiva da sociedade urbana. Para tanto, é necessário um novo humanismo, na direção de uma nova práxis e de um outro homem, o homem da sociedade urbana, escapando aos mitos que ameaçam essa vontade, destruindo as ideologias que desviam esse projeto e as estratégias que afastam esse trajeto. E é urgente uma transformação das démarches e dos instrumentos intelectuais: a transdução, a utopia experimental e a compreensão articulada da estrutura, função e forma (destacando o sistema/subsistema de significações).

Longe de ser um “passadista”, Lefebvre destaca que a cidade deve se tornar o que foi, ato e obra de um pensamento completo, mas para além dos votos e aspirações, é necessário determinar uma estratégia urbana contra-hegemônica a ser implementada por grupos, classes ou frações de classes sociais capazes de iniciativas revolucionárias, encarregada de formular e implementar soluções para os problemas urbanos, baseada na elaboração de um programa político de reforma urbana e de projetos urbanísticos, de curto, médio e longo prazo, bem como de uma revolução cultural permanente

(LEFEBVRE, 1991; 1999; 2008).

Das questões da propriedade da terra aos problemas da segregação, cada projeto de reforma urbana põe em questão as estruturas, as da sociedade existente, as das relações imediatas (individuais) e cotidianas, mas também as que se pretende impor, através da via coatora e institucional, àquilo que resta da realidade urbana. Em si mesma reformista, a estratégia de renovação urbana se torna “necessariamente revolucionária, não pela força das coisas mas contra as coisas estabelecidas. A estratégia urbana baseada na ciência da cidade tem necessidade de um suporte social e de forças políticas para se tornar atuante. Ela não age por si mesma. Não pode deixar de se apoiar na presença e na ação da classe operária, a única capaz de por fim a uma segregação dirigida essencialmente contra ela. Apenas esta classe, enquanto classe, pode contribuir para a reconstrução da centralidade destruída pela estratégia de segregação e reencontrada na forma ameaçadora dos “centros de decisão”. Isto não quer dizer que a classe operária fará sozinha a sociedade urbana, mas que sem ela nada é possível. A integração sem ela não tem sentido, e a desintegração continuará, sob a máscara e a nostalgia da integração. Existe aí não apenas uma opção, mas também um horizonte que se abre ou que se fecha. Quando a classe operária se cala, quando ela não age e quando não pode realizar aquilo que a teoria define como sendo sua “missão histórica”, é então que faltam o “sujeito” e o “objeto”. O pensamento que reflete interina essa ausência (LEFEBVRE, 2008, p.113)

Para Lefebvre, a pressão das massas tem como efeitos sociais o surgimento e o reconhecimento de alguns direitos que definem a civilização, que progressivamente se incorporam à vida cotidiana e se inscrevem nos códigos que regulamentam as relações sociais. Entre esses direitos, surge o *direito à cidade*: “não à cidade arcaica mas à vida urbana, à centralidade renovada, aos locais de encontro e de trocas, aos ritmos de vida e empregos do tempo que permitem o *uso* pleno e inteiro desses momentos e locais etc” (LEFEBVRE, 2008, p.139).

No seio dos efeitos sociais, devidos à pressão das massas, o individual não morre e se afirma. Surgem direitos; estes entram para os costumes ou em prescrições mais ou menos seguidas por atos, e sabe-se bem como esses “direitos” concretos vêm contemplar os direitos abstratos do homem e do cidadão inscritos no frontão dos edifícios pela democracia quando de seus primórdios revolucionários: direitos das idades e dos sexos (a mulher, a criança, o velho), direitos das condições (o proletário, o camponês), direitos à instrução e à educação, direito ao trabalho, à cultura, ao repouso, à saúde, à habitação. [...] A pressão da classe operária foi e continua a ser necessária (mas não suficiente) para o reconhecimento desses direitos, para a sua entrada para os costumes, para a sua inscrição

nos códigos, ainda bem incompletos (LEFEBVRE, 2008, p.117).

Segundo o autor, o *direito à cidade* busca a realização da vida urbana como reino do uso (da troca e do encontro separados do valor de troca), que exige o domínio do econômico (do valor de troca, do mercado e da mercadoria) e se inscreve na perspectiva de revolução sob hegemonia da classe operária. O que pressupõe uma teoria integral da cidade e da sociedade urbana que utilize os recursos da ciência, da filosofia e da arte, na qual a classe operária seja o agente, o portador ou o suporte social dessa realização. Nos termos do autor:

O direito à cidade se manifesta como uma forma superior dos direitos: o direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar. O direito à obra (à atividade participante) e o direito à apropriação (bem distinto do direito à propriedade) estão implicados no direito à cidade (LEFEBVRE, 2008, p.134).

A realização da sociedade urbana exige uma planificação orientada para as necessidades sociais, para o qual é necessária uma ciência da cidade (das relações e correlações na vida urbana), bem como uma força social e política capaz de operar esses meios. A produção industrial é motor da transformação revolucionária da sociedade, mas o centro de urbano de decisão não pode mais ser considerado fora dos meios de produção, de sua propriedade, de sua gestão, no bojo do neocapitalismo (ou capitalismo monopolista ligado ao Estado). Assim, somente se a classe operária se encarregar da planificação será possível modificar profundamente a vida social rumo ao socialismo. A revolução urbana tem um alcance revolucionário, pois dá lugar a uma estratégia que se opõe à estratégia da classe dominante.

Só o proletariado pode investir sua atividade social e política na sociedade urbana. Só ele pode renovar o sentido da atividade produtora e criadora ao destruir a ideologia do consumo. Ele tem portanto a capacidade de produzir um novo humanismo, diferente do velho humanismo liberal que está terminando sua existência: o urbanismo do *homem urbano* para o qual e pelo qual a cidade e sua própria vida cotidiana na cidade se tornam obra, *apropriação*, valor de uso (e não valor de troca) servindo-se de todos os meios da ciência, da arte, da técnica, do domínio sobre a natureza material (LEFEBVRE, 2008, p.140).

Ao sentido da produção dos produtos (do domínio científico e técnico sobre a natureza material) deve-se acrescentar (e predominar) o sentido da obra, da apropriação (do tempo, do espaço, do corpo, do desejo) na e pela sociedade urbana. Destaca que o sentido da obra pode ser retomado a partir da filosofia e da arte. Para tanto, ao lado da revolução econômica (planificação orientada para as necessidades sociais) e da revolução política (controle democrático do aparelho estatal, autogestão generalizada), é necessária uma revolução cultural permanente. Assim, a reflexão do autor apresenta uma utopia que projeta sobre o horizonte um “possível-impossível”, um projeto global que proponha novas práticas urbanas em uma nova sociedade urbana:

um projeto global e concreto de uma sociedade nova, qualitativamente diferente. Este projeto transborda largamente quer as reivindicações relativas ao trabalho, as reivindicações que nascem no sei do espaço sobre os locais de trabalho (unidades de produção) – quer o simples melhoramento da qualidade do vivido. Um tal projeto só pode ser elaborado apelando para todos os recursos do conhecimento e da imaginação. Essencialmente reversível, tem muitas possibilidades de fracassar, pois não dispõe tacticamente de nenhuma eficácia social e de nenhuma força política. Os valores novos não se impõem. Propõe-se (LEFEBVRE, 1973, p.104).

3. O DIREITO À CIDADE EM DAVID HARVEY

O *direito à cidade* foi abordado pelo geógrafo marxista inglês David Harvey, em seu livro *Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*, publicado em 2012, que dedicou metade da obra ao tema (HARVEY, 2014; BRANDT, 2014). Na referida obra o autor defende a tese de que o ressurgimento da ideia do *direito à cidade* na última década não se deve ao legado intelectual de Lefebvre, mas com o poder e a importância dos movimentos sociais urbanos em torno das lutas acerca da configuração das características da vida urbana cotidiana. Para ele, a ideia do *direito à cidade* na atualidade “surge basicamente das ruas, dos bairros, como um grito de socorro e amparo de pessoas oprimidas em tempos de desespero” (HARVEY, 2014, p.15).

Harvey reivindica a importância e atualidade do legado de Lefebvre,

reconhecendo a tarefa política de imaginar e reconstituir um tipo totalmente novo de cidade a partir da realidade capitalista globalizante e urbanizadora. E destaca a necessidade de criação de um vigoroso movimento anticapitalista, cujo objetivo central seja a transformação da vida urbana cotidiana:

Somente quando a política se concentrar na produção e reprodução da vida urbana como processo de trabalho essencial que dê origem a impulsos revolucionários será possível concretizar lutas anticapitalistas capazes de transformar radicalmente a vida cotidiana. Somente quando se entender que os que constroem e mantêm a vida urbana têm uma exigência fundamental sobre o que eles produziram, e que uma delas é o direito inalienável de criar uma cidade mais em conformidade com seus verdadeiros desejos, chegaremos a uma política do urbano que venha a fazer sentido (HARVEY, 2014, p.21).

Apesar do esforço em demonstrar seu alinhamento ao pensamento de Lefebvre, o autor apresenta uma leitura particular das ideias do filósofo francês, com o propósito de justificar sua própria tese. Harvey dá ênfase à concretização de espaços heterotópicos⁴ anteriores à revolução socialista, argumentando que a teoria de movimento revolucionário para Lefebvre baseia-se no casuísmo de uma “confluência espontânea em um movimento de irrupção, quando grupos heterotópicos distintos de repente se dão conta, ainda que por um breve momento, das possibilidades da ação coletiva para criar algo radicalmente novo” (HARVEY, 2014, p.22). Com base nessa compreensão, o autor enuncia sua leitura do *direito à cidade* em Lefebvre como uma etapa que precede a revolução socialista:

Lefebvre tinha plena consciência da força e do poder das práticas dominantes para não reconhecer que a tarefa fundamental era erradicá-las por meio de um movimento revolucionário de amplitude muito maior. A totalidade do sistema capitalista de acumulação infinita, assim como suas estruturas relacionadas de poder de exploração de classe e do Estado, deve ser derrubada e substituída. Reivindicar o direito à cidade é uma estação intermediária na estrada que conduz a esse objetivo. Isso nunca poderá ser um objetivo em si

4 De acordo com Harvey: “O conceito de heterotopia defendido por Lefebvre [...] delinea espaços sociais limítrofes de possibilidades onde 'algo diferente' é não apenas possível, mas fundamental para a definição de trajetórias revolucionárias. Esse 'algo diferente' não decorre necessariamente de um projeto consciente, mas simplesmente daquilo que as pessoas fazem, sentem, percebem e terminam por articular à medida que procuram significados para sua vida cotidiana” (HARVEY, 2014, p.22)

mesmo, ainda que cada vez mais pareça ser um dos caminhos mais propícios a se seguir. (HARVEY 2014, p.23-24).

A fim de explicitar sua definição para o conceito de *direito à cidade*, Harvey destaca que o tipo de cidade que queremos está relacionada a que tipo de pessoas que queremos ser, que tipos de relações sociais buscamos, que relações com a natureza nos satisfazem, que estilo de vida desejamos levar, quais são nossos valores estéticos. Para o autor o *direito à cidade* é, na sua perspectiva: “muito mais do que um direito de acesso individual ou grupal aos recursos que a cidade incorpora: é um direito de mudar e reinventar a cidade mais de acordo com nossos mais profundos desejos” (HARVEY, 2014, p.28). Para ele, é um direito que depende do exercício de um poder coletivo sobre o processo de urbanização:

Reivindicar o direito à cidade no sentido que aqui proponho equivale a reivindicar algum tipo de poder configurador sobre os processos de urbanização, sobre o modo como nossas cidades são feitas e refeitas, e pressupõe fazê-lo de maneira radical e fundamental (HARVEY, 2014, p.30).

Segundo o autor as cidades surgiram da concentração geográfica e social de um excedente de produção e que a urbanização sempre foi um fenômeno de classe “uma vez que os excedentes são extraídos de algum lugar ou alguém, enquanto o controle sobre seu uso costuma permanecer na mão de poucos” (HARVEY, 2014, p.30). Assim, defende a tese que o capitalismo, em sua eterna busca de mais-valia, está sempre produzindo excedentes de produção exigidos pela urbanização, ao mesmo tempo que o capitalismo precisa da urbanização para absorver o excedente de produção que nunca deixa de produzir. No capitalismo, o excedente deixa de ser consumido em prazeres para ser reinvestido na produção e o resultado do reinvestimento é a expansão da produção de excedentes. Donde a eterna necessidade de encontrar esferas rentáveis para produção e absorção do excedente de capital, frente aos quais a urbanização desempenha um papel particularmente ativo, especialmente nos momentos de crise.

O autor cita como exemplo, o papel da urbanização na crise de 1848 na França e na estabilização depois da segunda guerra nos Estados Unidos.

No primeiro caso, através de investimentos em infraestruturais no país e fora dele, incluindo a reconfiguração da infraestrutura de Paris, concebidos por Georges-Eugène Haussmann. No segundo caso, através da criação de autoestradas e transformações estruturais, com destaque para a suburbanização e a reformulação das cidades e de suas regiões metropolitanas, concebidos por Robert Moses.

Harvey destaca como desdobramentos destes processos, por um lado, a criação de um estilo de vida urbana e um novo tipo de persona urbana vinculada ao consumo; por outro, o surgimento de movimentos revolucionários ou contestatórios dessas novas ordens urbanas, como a Comuna de Paris em 1871 e a revolta dos guetos e dos estudantes norteamericanos na década de 1960; e um terceiro, a crise global provocada pela explosão da bolha imobiliária em 1973, que se repetiu em uma escala mais ampliada em 2008.

Como em todas as fases anteriores, essa expansão muito recente e radical do processo urbano trouxe consigo incríveis transformações no estilo de vida. A qualidade da vida urbana tornou-se uma mercadoria para os que têm dinheiro, como aconteceu com a própria cidade em um mundo no qual o consumismo, o turismo, as atividades culturais e baseadas no conhecimento, assim como o eterno recurso à economia do espetáculo, tornam-se aspectos fundamentais da economia política urbana, inclusive na Índia e na China. A tendência pós-moderna a estimular nichos de mercado, tanto nas escolhas de estilo de vida urbano quanto de hábitos de consumo e formas culturais, envolve a experiência urbana contemporânea em uma aura de liberdade de escolha no mercado, desde que você tenha dinheiro e possa se proteger da privatização da redistribuição da riqueza por meio da florescente atividade criminosa e das práticas fraudulentas e predatórias (cuja escalada é onipresente). [...] É um mundo em que a ética neoliberal do intenso individualismo, que quer tudo para si, pode transformar-se em um modelo de socialização da personalidade humana. Seu impacto vem aumentando o individualismo isolacionista, a ansiedade e a neurose em meio a uma das maiores realizações sociais (pelo menos a julgar por sua gigantesca escala e pelo fato de ser quase onipresente) já criadas na história humana para a concretização de nossos mais profundos desejos (HARVEY 2014, p.46-47).

Harvey coloca que as falhas do sistema são evidentes, expressas na vida em cidades cada vez mais divididas, fragmentadas e propensas a conflitos e que os resultados dessa crescente polarização na distribuição de riqueza e poder estão inscritos nas formas espaciais das cidades. E que a urbanização tem desempenhado um papel crucial na absorção dos excedente de capital em

escala cada vez maior, por meio de processos de destruição criativa (reestruturação urbana e redesenvolvimento urbano) e de formas predatórias (acumulação por desapropriação) que implicam em deslocamento e desapropriação das massas urbanas de todo e qualquer *direito à cidade*.

Ressalta que essas situações deram origem a rebeliões na história, mas a resposta política é mais complexa na atualidade, muito embora reconheça que “os sinais de revolta estão por toda parte” (HARVEY, 2014, p.60). Para ele, os movimentos de oposição deveriam se unir em torno da reivindicação do *direito à cidade*, tendo como exigência:

maior controle democrático sobre a produção e o uso do excedente” pois “uma vez que o processo de urbanização é um dos principais canais de uso, o *direito à cidade* se configura pelo estabelecimento do controle democrático sobre a utilização dos excedentes da urbanização” (HARVEY, 2014, p.61).

Destaca que parte do valor excedente criado tem sido tributada pelo Estado e, nas fases social-democratas, essa proporção aumentou significativamente, com parte do excedente sob controle estatal. Contudo, na fase neoliberal vem ocorrendo a privatização do controle do valor excedente para impedir o aumento da parcela do Estado, assim como a criação de novos modos de governança que integram os interesses do Estado e do capital e que asseguram que o controle sobre a aplicação do excedente por meio do Estado favoreça o capital e as classes dominantes na configuração do processo urbano.

Para ele, “o aumento da parcela do excedente sob controle do Estado só funcionará se o próprio Estado reformular-se e voltar a se colocar sob o controle democrático do povo”, mas “cada vez mais, vemos que o *direito à cidade* vem caindo nas mãos de interesses privados ou quase privados” (HARVEY, 2014, p.62), o que relaciona seu conceito à disputa de hegemonia sobre os processos de urbanização:

O direito à cidade como hoje existe, como se constitui atualmente, encontra-se muito mais estreitamente confinado, na maior parte dos casos, nas mãos de uma pequena elite política e econômica com condições de moldar a cidade cada vez mais segundo suas necessidades particulares e seus mais profundos desejos (HARVEY,

Para reverter esse quadro, o autor aponta que é necessário um movimento de oposição com o objetivo único de adquirir maior controle sobre a produção e o uso dos excedentes e de sua conexão com a urbanização, reconhecendo a cidade o processo urbano enquanto importantes esferas de luta rumo a uma *revolução urbana*:

A reprodução do capital passa por processos de urbanização de inúmeras maneiras. Contudo, a urbanização do capital pressupõe a capacidade de o poder de classe capitalista dominar o processo urbano. Isso implica a dominação da classe capitalista não apenas sobre os aparelhos de Estado (em particular, as instâncias do poder estatal que administram e governam as condições sociais e infraestruturais nas estruturas territoriais), como também sobre populações inteiras – seus estilos de vida, sua capacidade de trabalho, seus valores culturais e políticos, suas visões de mundo. Não se chega facilmente a esse nível de controle, se é que se chega. A cidade e o processo urbano que a produz são, portanto, importantes esferas de luta política, social e de classe (HARVEY, 2014, p.133).

Harvey coloca que a história da luta de classes de base urbana tem vários exemplos importantes, destacando o potencial das lutas anticapitalistas no espaço da cidade. Para ele, a cidade funciona como um espaço importante de ação e revolta política, devido às características ambientais mais propícias à eclosão de protestos, bem como à capacidade de interromper a economia urbana. Mas destaca que a cidade é mais do que um lugar passivo onde tais ações e revoltas podem ocorrer, uma vez que estas não são meros efeitos colaterais das aspirações humanas, mas têm a ver com as peculiaridades da vida urbana, com potencial para fundamentar as lutas anticapitalistas.

O autor destaca que na tradição marxista as lutas urbanas tendem a ser ignoradas ou repudiadas, consideradas desprovidas de potencial ou importância revolucionária, interpretadas como questões de reprodução (e não de produção) ou sobre direitos, soberania e cidadania (e não sobre classe). Para ele, embora os movimentos sociais urbanos não possam ser enquadrados na clássica concepção de proletariado (mas na de precariado) apresentam um conteúdo de classe. Assim, propõe a revisão da clássica leitura do sujeito revolucionário, descolando-a para os sujeitos produtores da urbanização, uma

vez que, na atualidade, é a cidade (e não a fábrica) o lugar por excelência da produção da mais valia, e que sua organização não ocorra apenas em torno do trabalho (mas, por exemplo, das condições do espaço habitável), a fim de criar a possibilidade de solidariedades sociais e políticas de distintas daquelas sob o trabalho, contemplando as pautas das minorias como imigrantes, etnias, feministas etc.

Assim, para Harvey, o *direito à cidade* pode se tornar uma palavra de ordem para mobilizar a luta anticapitalista, no entanto destaca que “Tudo depende de quem conferirá ao significante um significado imanente revolucionário, em oposição ao significado reformista” (HARVEY, 2014, p. 244). Nesta perspectiva, aponta que “todos aqueles cujo trabalho está envolvido em produzir e reproduzir a cidade têm um direito coletivo não apenas àquilo que produzem, mas também o de decidir que tipo de urbanismo deve ser produzido, onde e como” (HARVEY, 2014, p.245):

O direito à cidade não é um direito individual exclusivo, mas um direito coletivo concentrado. Inclui não apenas os trabalhadores, mas todos aqueles que facilitam a reprodução da vida cotidiana [...]. Busca-se a unidade em uma diversidade de espaços e locais sociais fragmentados em uma divisão de trabalho inúmerável. [...]

Por motivos óbvios, porém, trata-se de um direito complicado, devido às condições contemporâneas da urbanização capitalista, assim como à natureza das populações que poderiam lutar ativamente por esse direito. [...]

É por esse motivo que o direito à cidade deve ser entendido não como um direito ao que já existe, mas como um direito de reconstruir e recriar a cidade como um corpo político socialista com uma imagem totalmente distinta: que erradique a pobreza e a desigualdade social e cure as feridas da desastrosa degradação ambiental. Para que isso aconteça, a produção das formas destrutivas de urbanização que facilitam a eterna acumulação de capital deve ser interrompida (HARVEY, 2014, p.247).

Na direção da *revolução urbana*, o autor propõe três teses: 1) a articulação das lutas trabalhistas e populares; 2) a redefinição do conceito de trabalho rumo à sua ampliação, incorporando o trabalho vinculado à produção e reprodução da vida cotidiana urbanizada; e 3) o mesmo status entre as lutas dos trabalhadores pela recuperação da mais-valia nos espaços em que eles vivem e as lutas nos diferentes pontos de produção da cidade. Assim, defende a criação de um movimento anticapitalista cidadão, resultante de sucessivas

rebeliões urbanas, consolidado em um nível muito mais alto de generalidade, para que não retroceda a um reformismo ao nível do Estado. Para tanto, aponta a necessidade de uma maneira distinta e revolucionária de teorizar e praticar uma política anticapitalista, que reflete sua concepção de *direito à cidade* e de *revolução urbana* apresentadas ao longo deste trabalho:

O universo da cidadania e dos direitos, em algum corpo político de natureza superior, não se opõe necessariamente ao das classes e da luta. O cidadão e o camarada podem marchar juntos na luta anticapitalista, mesmo que muitas vezes trabalhem em escalas distintas. Mas isso só pode acontecer se nos tornarmos, como já insistia Park há muito tempo, mas “conscientes da natureza de nossa tarefa”, que é construir coletivamente a cidade socialista sobre as ruínas da urbanização capitalista destrutiva. Esse é o ar da cidade que pode tornar as pessoas verdadeiramente livres. Isso, porém, implica uma revolução no pensamento e nas práticas anticapitalistas. As forças progressistas anticapitalistas podem mobilizar-se mais facilmente para avançar rumo às coordenadas globais pelas redes urbanas, que podem ser hierárquicas mas não monocêntricas, corporativas mas ainda assim democráticas, igualitárias e horizontais, sistemicamente subordinativas e federativas [...], internamente discordante e contestada, mas solidária contra o poder da classe capitalista e, acima de tudo, profundamente comprometida com a luta para minar e finalmente derrubar o poder que as leis capitalistas de valor no mercado mundial têm de determinar as relações sociais sob as quais trabalhamos e vivemos. Um movimento desses deve abrir caminho ao florescimento humano universal, para além das coerções da dominação de classe e das determinações mercantilizadas do mercado. O mundo da verdadeira liberdade só começa, como insistia Marx, quando essas coerções materiais forem definitivamente relegadas ao passado. Reivindicar e organizar as cidades para as lutas anticapitalistas é um grande ponto de partida (HARVEY, 2014, p.271-272).

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, observa-se importantes diferenças na concepção do *direito à cidade* em Lefebvre e em Harvey. Para Lefebvre, o *direito à cidade* é um conceito que expressa o questionamento à subordinação da sociedade urbana ao valor de troca e da vida cotidiana à sociedade burocrática de consumo dirigido. Destaca que tal subordinação destituiu o sentido da industrialização-urbanização, que encontra-se voltadas para o crescimento econômico, em lugar de garantir o desenvolvimento social. Diante

desta constatação, propõe a retomada do sentido da obra a partir da filosofia e da arte, o que pressupõe uma revolução econômica, política e cultural urbana permanente, conduzida pela classe trabalhadora rumo ao socialismo.

Para Harvey, o *direito à cidade* é um conceito que expressa o exercício de poder sobre os processos de urbanização que, na atualidade, vem sendo exercido pelo capital, denotando que o conceito pode ser aplicável a ambas as classes sociais em disputa (burguesia e proletariado), conforme o estágio da luta de classes. Além disso, para o autor, o *direito à cidade* consiste em uma etapa integrante da luta anticapitalista e que, portanto, precede uma possível revolução urbana.

Ao comparar o conceito de *direito à cidade* nos dois autores, observa-se que, se por um lado, em Lefebvre, a urbanização não pode ser compreendida de forma dissociada da industrialização (daí seu entendimento como duplo processo), por outro, em Harvey, observa-se uma grande ênfase na urbanização, sugerindo em alguns momentos uma relação dicotomizada entre ambos, a partir da compreensão de que o capitalismo produz excedentes de produção exigidos pela urbanização, ao mesmo tempo que precisa da urbanização para absorver o excedente de produção.

Para Lefebvre, o duplo processo industrialização-urbanização não é devidamente compreendido no marxismo, destacando que para o próprio Marx a industrialização trazia em si mesma a sua finalidade, não demonstrando que a urbanização e o urbano contém o sentido da industrialização. A produção industrial implica a urbanização da sociedade, o domínio das potencialidades da indústria exige conhecimentos específicos da urbanização e que a produção industrial produz a urbanização, fornecendo suas condições e lhe abrindo possibilidades.

Importa destacar a concepção de Lefebvre sobre o espaço social, compreendido como produto social, resultado das relações sociais, mas que intervém nas relações sociais de produção e reprodução ampliada (onde determinada fração da mais valia é empregada na compra de mais capital variável e constante), sendo portanto também produtivo e produtor (LEFEBVRE, 2006). Para Lefebvre, a teorização sobre o espaço social permite

compreender a urbanização como parte da preocupação do projeto da planificação espacial e, portanto, também um desdobramento das relações sociais em um dado contexto histórico, frente à qual tece suas críticas⁵:

Dessa maneira, cabe problematizar a centralidade que a urbanização ocupa no pensamento de Harvey, tendo em vista uma maior ênfase dada ao valor de troca (cidade enquanto produto), do que na relação entre valor de uso e valor de troca (cidade enquanto obra e produto), na vida urbana cotidiana. Tal centralidade acaba fragilizando a análise no tocante à construção de alternativas à realidade atual, que gira em torno de lutas pontuais em torno do processo de urbanização, e de um sujeito urbano revolucionário vago, rumo a uma “luta anticapitalista” que carece de maior aprofundamento.

Também observa-se que a crítica ao cotidiano imposto pela sociedade capitalista, que em Lefebvre tem lugar central, foi deslocada para a reivindicação de um direito à participação nos marcos da sociedade capitalista em Harvey, embora ambos os autores vislumbrem a perspectiva de revolução rumo a uma outra sociedade. Lefebvre destaca os riscos da ideologia humanista liberal que estimula uma prática social de integração e participação; obviamente, não se trata do mesmo tipo de participação defendido por Harvey, mas há que tomar cuidado para que o incentivo à participação ultrapasse as pautas reformistas que não rompem com as relações sociais capitalistas e arrefecem a luta pela sua dissolução.

Estes apontamentos permitem considerar que as leituras sobre o *direito a cidade* realizadas apenas a partir da obra de Harvey (2014) têm assumido um caráter mais reformista do que revolucionário, envolto na armadilha do urbanismo enquanto ideologia, em um projeto de “gestão democrática da cidade”, através de políticas públicas conduzidas pelo Estado. Um quadro que, ao ocultar a segregação através de integração à sociedade burocrática de consumo dirigido, sugere a perda de seu status de utopia urbana experimental, tão cara ao pensamento de Lefebvre.

5 Segundo Lefebvre a teorização do espaço social “permite compreender a originalidade do projeto (permanecendo no quadro limitado do modo de produção existente), o da planificação espacial. Para compreendê-lo, mas também para modificá-lo, completá-lo, em função de outras demandas e de outros projetos; mas considerando sua qualidade, e notadamente o fato que ele se preocupava da urbanização” (LEFEBVRE, 2006, p.5).

Frente a este quadro, cabe seguir a recomendação do próprio Lefebvre (1973): a retomada dos apontamentos sobre a reprodução das relações sociais de produção, presentes no Capítulo VI Inédito de O Capital (MARX, 2004), que contém a chave para a compreensão do processo de produção do espaço social e da vida cotidiana, bem como da estratégia contra-hegemônica de construção de um espaço diferencial e de conquista da cotidianidade que venham a materializar a vida urbana através do *direito à cidade*.

5. REFERÊNCIAS

BRANDT, Daniele Batista. Vida longa à cidade! HARVEY, David. Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana. São Paulo: Martins Fontes, 2014, 294p. Revista Em Pauta (UERJ), v. 12, p. 217-220, 2014.

HARVEY, David. Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

LEFEBVRE, Henri. A Re-Produção das Relações Sociais de Produção. Porto: Publicações Escorpião, 1973.

_____. A Vida Cotidiana no Mundo Moderno. São Paulo: Ed. Ática, 1991. Série Temas, V. 24, Sociologia e Política.

_____. A Revolução Urbana. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

_____. A Produção do Espaço. Trad. Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins (do original: La Production de L'Espace. 4. ed. Paris: Ed. Anthropos, 2000). Primeira versão: início – fev. 2006.

_____. O Direito à Cidade. 5 ed. São Paulo: Ed. Centauro, 2008.

MARX, Karl. Capítulo VI Inédito de O Capital, resultados do processo de produção imediata. O Capital. 2. ed. São Paulo: Centauro, 2004.